

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 307, DE 2006

Emenda Aditiva

Altera a Lei 10486 de 04 de julho de 2002.

Art 1. É devido privativamente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o adicional de periculosidade, no valor correspondente a 50% do soldo do coronel.

JUSTIFICATIVA

Por mais absurdo que possa parecer a Polícia Militar e o corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são os únicos organismos da Segurança Pública que não recebem o adicional de risco ou periculosidade.

Como se a condição para receber esse adicional fosse inversamente proporcional aos riscos que correm e aos policiais mortos ou feridos, um delegado no Distrito Federal chega a receber uma gratificação mensal de R\$ 2.463,31 de risco de vida, mesmo valor que chega a receber um perito criminal . Já os papiloscopistas, os escrivães, agentes de polícia e os agentes penitenciários recebem 1.631,95.

Na Policial Federal, esse valor é da ordem de 2.000,00.

No Departamento de trânsito do DF, o adicional de periculosidade é no valor de 2.590,05 .

Na Policia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, esse valor é Zero. Isso mesmo 0,00.

Como é mais do que óbvio, existe uma grande discriminação com os servidores militares do DF, e principalmente com suas famílias, esposas, filhas e filhos.

A emenda que apresentamos busca oferecer algo que possa minimizar essa situação. Trata-se de um adicional de periculosidade de apenas 1.380,00, equivalente a 50% do soldo de um coronel. Sendo concedido, será o menor de entre todos os policiais e órgão da Segurança Pública mencionados, mas poderá significar muito para quem sempre foi discriminado, desprotegido...

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 05 de julho de 2006.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PFL/DF